



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) VERSÕES DO SOFTWARE VOLARE E AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) NOVAS LICENÇAS DO PROGRAMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA.

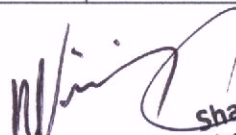
CONTRATO N° 028/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa **TERCEIRA ONDA SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **83.920.215/0001-58**, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 1811, Altos, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66.093-020, telefone n.º (91) **3276-0268**, e-mail: melo@gryfus.com.br, doravante designada **Contratada**, representada neste ato pelo **Sr. Shane Soares Melo**, portador da Carteira de Identidade n.º 043934314 – DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 635.356.027-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) VERSÕES DO SOFTWARE VOLARE E AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) NOVAS LICENÇAS DO PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes e de conformidade com o disposto no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º **16474/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

1. O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de **manutenção e atualização de 3 (três) versões do software VOLARE e a aquisição de 5 (cinco) novas licenças do programa**, conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência anexo** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Suporte técnico e <i>upgrade</i> de 03 acessos por 24 meses	R\$ 4.432,32	R\$ 8.864,64
2	Atualização de preços – TCPO – por	R\$ 2.394,00	R\$ 4.788,00


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

	24 meses		
3	Atualização de preços – SINAPI – por 24 meses	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
4	Atualização de preços – SICRO – por 24 meses	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
5	Aquisição de 5 cópias adicionais contemplando <i>upgrade</i> por 24 meses	R\$ 2.770,20	R\$ 13.851,00
TOTAL			R\$ 31.343,64

2. O presente contrato tem o valor total de R\$ 31.343,64 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

3. Os valores acima referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos elementos 3.3.3.90.40.07 – “Manutenção corretiva, adaptativa e sustentação de software”, 3.4.4.90.40.04 “Melhoria, Manutenção e Suporte Técnico” e 3.4.4.90.40.05 “Aquisição de software”, vinculados à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia” pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas nesse exercício foram emitidas as Notas de Empenho nºs 2019NE001400 e 2019NE001403 em 09 de julho de 2019, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

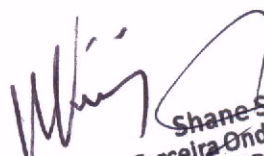
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Contratante se obriga a:

- disponibilizar equipamento com a configuração mínima necessária para a instalação e perfeito funcionamento do *software*;
- prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da contratada, relativos aos problemas encontrados no *software*, que necessitem de solução mediante suporte técnico;
- efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes deste instrumento contratual e termo de referência anexo;


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço na forma especificada no Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- e) viabilizar a instalação das licenças adicionais adquiridas e certificar-se do pleno funcionamento das mesmas;
- f) manter a versão do sistema atualizada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- g) toda vez que houver nova versão, novo recurso ou correção implementada, enviar atualizações através de e-mail contendo orientação passo-a-passo para auxílio do usuário;
- h) prestar suporte técnico (help desk), via e-mail ou telefone, das 8:30 às 17:30 (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os usuários, a fim de solucionar dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação do VOLARE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- 2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente) e a Fazenda Estadual/Distrital (Certidão de Quitação de Tributos


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Estaduais/Distritais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
7. Condiciona-se o pagamento a:
 - a). Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
 - b). Declaração da fiscalização do contrato de que o ajuste foi executado na forma avençada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, quando se dará o início da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou
 - 1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE-BA.
4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, da Presidência do TRE/BA.
6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 5 e 6, desta Cláusula** será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Share S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

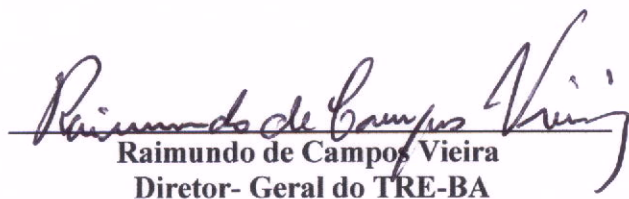
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pelo Contratante e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

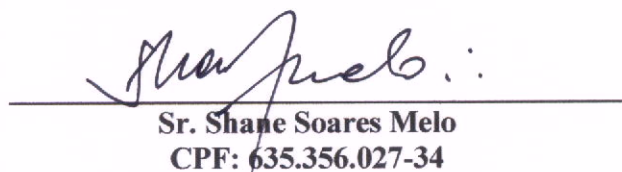
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 22 de JULHO de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor- Geral do TRE-BA


Sr. Shane Soares Melo
CPF: 635.356.027-34

Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

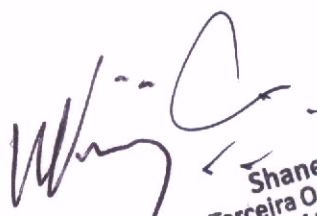
ANEXO I

Termo de Referência

[Manutenção do software Volare.]

Versão deste documento V2

Data 28/11/2018


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SUMÁRIO

Sumário	8
1 DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	10
2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	10
2.1 Motivação da Contratação	10
2.2 Resultados a Serem Alcançados	10
2.3 Benefícios Diretos e Indiretos	10
2.4 Alinhamento Estratégico	10
2.5 Estudos Preliminares da Contratação	10
2.6 Relação Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada	10
2.7 Análise de Mercado	11
2.7.1 Estimativa de preço	11
2.7.2 Adequação orçamentária	11
2.8 Parcelamento	11
2.9 Forma de Seleção do Fornecedor	11
2.9.1 Habilitação.....	6
2.9.2 Subcontratação	12
2.10 Impacto Ambiental	12
2.11 Conformidade Técnica e Legal.....	12
2.12 Obrigações Contratuais.....	12
2.12.1 Do Contratante.....	12
2.12.2 Da Contratada	12
3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	13
3.1 Requisitos da Solução.....	13
3.1.1 Considerações Gerais	13
3.1.2 Requisitos Funcionais.....	13
3.1.3 Requisitos Não Funcionais	13
3.2 Modelo de Execução e Gestão do Contrato.....	13
3.2.1 Papeis e Responsabilidades	13
3.2.2 Dinâmica da Execução Contratual.....	13
3.2.3 Instrumentos Formais de Solicitação	14

Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.2.4	Níveis Mínimos de Serviço	14
3.2.5	Mecanismos Formais de Comunicação	14
3.2.6	Recebimento Provisório e Definitivo	14
3.2.7	Garantia	14
3.2.8	Pagamento	14
3.2.9	Transferência de Conhecimento	15
3.2.10	Direitos de Propriedade	15
3.2.11	Qualificação Técnica	15
3.2.12	Sanções e Penalidades	15
3.2.13	Transição Contratual.....	15

Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de manutenção e atualização de 3 (três) versões do software VOLARE e a aquisição de novas 5 (cinco) licenças do programa, por 2 (dois) anos.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Por determinação do Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 114, art. 9º, o preço global de Obras e Serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário serão obtidos a partir de custos unitários de insumos e serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI. Possuímos 3 licenças do programa Volare, da PINI, que contém módulo de Licitação, cuja base são as composições do SINAPI. Desta forma, a manutenção e atualização de versões do software Volare faz-se necessidade para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos na SEPROB- Seção de Projetos e Obras.

Recentemente, as Seções de Manutenção da Capital (SEMAC) e de Manutenção do Interior (SEMAI) passaram a ter maior necessidade de utilização do Software, uma vez que seus contratos de manutenção têm tido como base a tabela de preços do SINAPI. Assim, a COMANP disponibilizou, em setembro/2018, capacitação técnica para manejo da ferramenta VOLARE, no qual participaram servidores das 3 Seções – SEPROB, SEMAC e SEMAI. Desse modo, constatou-se a importância de aquisição de mais 5 licenças em adição às 3 anteriores já existentes, visando a disponibilização do Programa nas 3 Seções.

Ademais, o VOLARE é um software de orçamento que contém todas as composições do SINAPI, inclusive preços de insumos, e isto decorre de convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a empresa detentora do Programa.

2.2 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Elaboração de orçamentos e cronogramas de obras e reformas, que serão base para preços de licitação, bem como verificação de custos unitários de serviços para pagamentos decorrentes dos contratos de manutenção das seções SEMAI e SEMAC e facilidade e rapidez na realização de atualização de preços de planilhas orçamentárias.

2.3 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Elaboração de orçamentos, com preços baseados no SINAPI conforme orientação do CNJ, tendo um resultado confiável, bem como eficiência e agilidade nas composições de preços unitários.

2.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

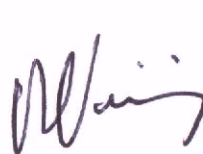
Elaboração de orçamentos para a Licitação, seguindo o sistema do SINAPI, com preços mensais atualizados, havendo, assim, uma melhor gerência dos recursos do Tribunal, o que é essencial para o planejamento estratégico.

2.5 ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento concluiu que o melhor é manutenção do software existente, conforme documentos de estudos preliminares.

2.6 RELAÇÃO DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Não se aplica


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2.7 ANÁLISE DE MERCADO

Já possuímos o software VOLARE, precisamos da atualização de preços. A aquisição de licenças adicionais se dá em decorrência da existência prévia do Programa e da demanda de utilização do software por mais usuários que receberam capacitação técnica para tanto, seguindo a linha da otimização dos recursos.

Ademais, ressalte-se que o valor da proposta referente a 1 (hum) ano seria de R\$ 22.597,32, enquanto que a contratação para 2 (dois) anos perfaz o montante de R\$ 31.343,64. De modo que optar pela proposta de 2 anos representa economia para a Administração Pública.

2.7.1 ESTIMATIVA DE PREÇO

Conforme proposta comercial enviada pela empresa Terceira Onda Tecnologia, o valor parcelado da contratação será de R\$ 3.134,36 (três mil cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), perfazendo um valor total de R\$ 31.343,64 (trinta e um mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Os valores supra referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à contratada qualquer outro pagamento resultante da execução do contrato.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Suporte técnico e upgrade de 03 acessos 24 meses	2anos	Anuidade	R\$ 4.432,32	R\$ 8.864,64
2	Atualização de preços - TCPO – por 24 meses	24	Praça	R\$ 2.394,00	R\$ 4.788,00
3	Atualização de preços – SINAPI – por 24 meses	24	Praça	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
4	Atualização de preços – SICRO – por 24 meses	24	Praça	R\$ 960,00	R\$ 1920,00
5	Aquisição cópias adicionais contemplando up grade por 24 meses	5	Unidade	R\$ 2.770,20	R\$ 13.851,00
TOTAL					R\$ 31.343,64

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÃO SE APLICA

2.8 PARCELAMENTO

Com relação à atualização de preços, a empresa que fornecerá o software disponibilizará em seu site os arquivos durante toda a vigência do contrato. Quanto à atualização de versão, a empresa enviará as novas versões à medida que forem disponibilizadas.

2.9 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Inexibibilidade de licitação.

2.9.1 HABILITAÇÃO


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

A empresa deverá apresentar proposta de preço para a continuidade do uso dos serviços, assegurando suporte técnico, atualização, *upgrade* de versões e *releases* do *software* VOLARE, além de atualização mensal de preços dos insumos necessários para cálculo do preço/custo de composição de serviços de construção e aquisição de 5 (cinco) cópias novas pelo período de 2 (dois) anos.

A empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta técnica documento que certifique exclusividade junto à Editora PINI Ltda. para a comercialização, serviços de suporte técnico, *upgrade* e atualização de preços de insumos.

2.9.2 SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica.

2.10 IMPACTO AMBIENTAL

Inexiste impacto ambiental em razão da manutenção/aquisição do *software* Volare.

2.11 CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

O *software* Volare deverá ser totalmente compatível e funcional em sistemas operacionais Windows, nas versões 7 Professional e 10 Pro. Também deverá ter suporte a acesso a internet via servidor proxy.

2.12 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.12.1 DO CONTRATANTE

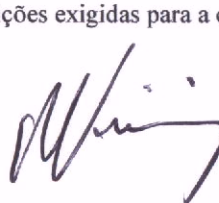
O Contratante obriga-se a:

- a) disponibilizar equipamento com a configuração mínima necessária para a instalação e perfeito funcionamento do *software*;
- b) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da contratada, relativos aos problemas encontrados no *software*, que necessitem de solução mediante suporte técnico;
- c) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes do instrumento contratual e neste Termo de Referência;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) zelar para que, durante a vigência do contrato, a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

2.12.2 DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) executar o serviço na forma especificada neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta;
- b) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- d) manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;


Shante Sr Mello
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- e) viabilizar a instalação das licenças adicionais adquiridas e certificar-se do pleno funcionamento das mesmas;
- f) manter a versão do sistema atualizada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- g) toda vez que houver nova versão, novo recurso ou correção implementada, enviar atualizações através de e-mail contendo orientação passo-a-passo para auxílio do usuário;
- h) prestar suporte técnico (*help desk*), via e-mail ou telefone, das 8:30 às 17:30 (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os usuários, a fim de solucionar dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação do VOLARE.

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.2 REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A Resolução CNJ n.º 114, art. 9º, determina que o custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário serão obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços.

3.2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os custos unitários dos insumos de obras e serviços de engenharia deverão estar sempre atualizados, a fim de que a SEPROB possa elaborar os orçamentos de obras de maneira precisa e ágil.

3.2.2 REQUISITOS FUNCIONAIS

NO CASO DE ATUALIZAÇÃO DOS MÓDULOS, ESTES DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O WINDOWS, NAS VERSÕES 7 PROFESSIONAL E 10 PRO.

3.2.3 REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

Não se aplica, pois não há interação com outros produtos, processos ou serviços.

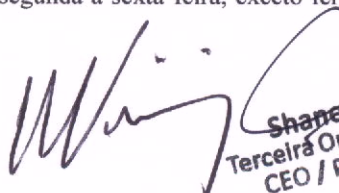
3.3 MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1 PAPEIS E RESPONSABILIDADES

3.3.2 DINÂMICA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa contratada deverá entregar as versões novas e prestar suporte técnico pelo período de 2 (dois) anos, para o TRE, nas seguintes condições:

- a) As versões adquiridas deverão ser enviadas via internet para realização em até 5 dias do recebimento da via do contrato pela empresa;
- b) A manutenção do produto e atualização de versões deve iniciar-se a partir da assinatura do contrato;
- c) Disponibilizar os manuais de instalação e informações sobre procedimentos técnicos envolvidos;
- d) Os serviços de suporte técnico (*help desk*) deverão ser prestados pela contratada através de internet ou mediante contato telefônico. Haverá, inclusive, a possibilidade de envio de arquivos via e-mail por parte dos usuários para dirimir eventuais dúvidas ou solucionar problemas relativos ao programa;
- e) As solicitações feitas via *help desk*, deverão ser respondidas num prazo máximo de 48 horas a contar da data da solicitação. O horário do atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:30 às 17:30h;


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- f) As novas versões e releases do software que ocorrerem durante a vigência do contrato deverão ser enviadas através de internet, e-mail, contendo orientação passo-a-passo, no prazo máximo de 15 dias a contar da data atualização do software;
- g) A contratada deverá enviar a atualização dos preços de insumos através de internet, e-mail, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da pesquisa;
- h) Atendimento on-site, no prazo de 48 horas, para manutenções corretivas no produto, por problema de uso ou da instalação, e correção de problemas que acarretem parada no funcionamento do sistema;

Caso qualquer serviço seja prestado através do envio de DVD ou CD-ROM, os produtos que sejam danificados em razão de transporte ou outra situação que não possa ser imputada à Administração deverão ser substituídos.

INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO

Não se aplica.

3.3.3 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Não se aplica.

3.3.4 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Os serviços de suporte técnico consistem em atendimento por telefone e e-mail, atendimento *on-site* para manutenção corretiva no produto, por problema de uso ou da instalação, atualização de versões do produto, bem como garantia.

3.3.5 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Não se aplica.

3.3.6 GARANTIA

Garantir a atualização e manutenção de versões do produto por um período de 2 (dois) anos.

3.3.7 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 10 parcelas mensais, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante boleto bancário, até o 5º dia útil subsequente à data em que se operar o recebimento definitivo, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

Condiciona-se o pagamento à:

- a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.;
- b) declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram prestados na forma avençada;

Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS emitida pelo órgão competente).


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.3.8 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Não se aplica, pois para atualização de insumos e de versão não há a transferência de conhecimento.

3.3.9 DIREITOS DE PROPRIEDADE

Todos os arquivos produzidos pelo VOLARE são de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

3.3.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

3.3.11 SANÇÕES E PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar a resposta da solicitação feita pelo help desk, até o limite máximo de 48 horas – 0,5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- b) atrasar o envio de atualização de versão ou releases até o limite de 5 dias – 0,50% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- c) atrasar o envio da atualização dos preços de insumos, até o limite de 4 dias – 0,5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa calculada nos seguintes parâmetros:

- a) deixar de prestar serviços de acordo com o descrito tecnicamente no projeto básico, não os corrigindo quando solicitado: 5% sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- b) inexecução total: 25% sobre o valor total do contrato.

3.3.12 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica, pois ao final do contrato os produtos gerados com a utilização do Volare são as planilhas com os orçamentos das obras, que ficarão com o Tribunal.

Equipe de Planejamento da Contratação Documento assinado eletronicamente via PAD		
Integrante Técnico	Integrante Demandante (Coordenador dos trabalhos)	Integrante Administrativo
Marco Antônio Vídero Vieira Santos SEDESC	Fernanda Assis do Vale SEPROB	Sumaia Sales Melo SEPROB
Salvador, 28 de novembro de 2018		


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA



Analista de Sistemas
PINItech

SALVADOR-Ba, 22 de Out. de 2018

Ao
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CNPJ: 05.67.350/0001-45
A/C: VALDECI RIBEIRO
Tel.: 71-3373-7989
E-mail: vgribeiro@tre-ba.jus.br
VOL- 09371

Ref.: Proposta de renovação da taxa anual de suporte técnico, upgrade de versão e atualização de preços.

Prezado(a) Senhor(a) é com satisfação que apresentamos nossa proposta comercial para continuidade dos serviços prestados, como se segue:

1. Objeto:

- a. **Atualização de versão e suporte técnico do software VOLARE (Serviços prestados online)**
Atualiza a versão do sistema pelo período de 24 meses. Toda vez que houver uma nova versão, novo recurso ou correção implementada, essas atualizações serão enviadas via e-mail com orientação passo-a-passo para auxílio ao usuário.

Acesso ao suporte técnico (help desk) a usuários, serviço prestado pela nossa equipe de analistas, via e-mail e telefone, disponível no horário de Brasília, entre 08h30minh e 17h30minh, de segunda a sexta feira, exceto feriados. O serviço de suporte técnico pode ser utilizado para resolver dúvidas relacionadas ao funcionamento e operação do sistema.
- b. **Atualização mensal de preços (serviços prestados online)**
Serviço de atualização mensal de preços dos insumos necessários para cálculo do custo/preço de composições de serviços de construção, durante o período de 24 meses.

2. Valores dos Produtos e Serviços:

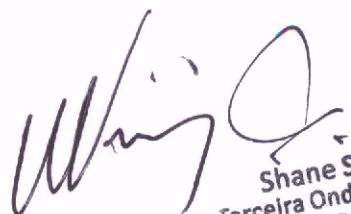
Qtde	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Suporte técnico e upgrade de 03 acessos 24 meses	2anos	Anuidade	R\$ 4.432,32	R\$ 8.864,64
2	Atualização de preços - TCPO - por 24 meses	24	Praça	R\$ 2.394,00	R\$ 4.788,00
3	Atualização de preços - SINAPI - por 24 meses	24	Praça	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
4	Atualização de preços - SICRO - por 24 meses	24	Praça	R\$ 960,00	R\$ 1.920,00
5	Aquisição de cópias adicionais contemplando up grade por 24 meses	5	Unidade	R\$ 2.770,20	R\$ 13.851,00

Valor Total

R\$ 31.543,64

OBS: Nos valores acima já estão contemplados todos os encargos pertinentes a esta prestação de serviço.

3. **Condições de pagamento:** Em até 10 X- após o ateste da Nota Fiscal, via depósito em conta, mediante nota de empenho com a classificação de serviço 339039.


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA



PROPOSTA EXCLUSIVA
PINItech

4. Dados cadastrais e bancários da TERCEIRA ONDA:

Razão Social: Terceira Onda Serviços LTDA EPP / CNPJ: 83.920.215/0001-58 / Endereço: Almirante Barroso, 1811, Altos, Bairro do Marco – Belém-PA – CEP 66093-020 / Banco do Brasil S.A, agência 0765-X, conta corrente 25.013-4

5. Cadastro de Fornecedor: A TERCEIRA ONDA possui toda a documentação exigida para cadastro de fornecedores prevista nos artigos 27 a 32 da Lei 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

6.

Validade
da
Proposta
:60 dias

Esta proposta será válida por 60 (sessenta) dias. Após esta data os valores serão reajustados conforme tabela de preços.

7. Prazo de Entrega: os serviços de liberação de suporte técnico, upgrade e atualização de preços serão liberados de imediato após recebimento da ordem de compra e/ou empenho. SERVIÇOS PRESTADOS ONLINE.

Atenciosamente,

Antonio Carlos
Representante autorizado Ba


Shane S. Melo
Terceira Onda Tecnologia
CEO / PRESIDENTE